



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº041, de 29 de novembro de 2013

Cria o Programa de Anistia de Créditos Tributários no Município de Tocantins e da outras providências.

O Povo de Tocantins, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei cria o Programa de Anistia de Créditos Tributários, inscritos ou não em dívida ativa, abrangendo os débitos consolidados até 31 de dezembro de 2013.

Art. 2º Os Créditos Tributários originados em débito perante a Fazenda Pública Municipal poderão ser pagos à vista ou parceladamente, atendendo as seguintes condições:

I - com anistia de 80% (oitenta por cento) de multa e juros de mora se o pagamento for efetivado à vista;

II - com anistia de 50% (cinquenta por cento) de multa e juros de mora se o pagamento for efetivado de forma parcelada.

Parágrafo único. O pagamento de forma parcelada será admitido em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais.

Art. 3º A Anistia dos Créditos Tributários instituída por esta Lei não abrangerá a correção monetária incidente sobre o valor dos débitos.

Art. 4º Para usufruir do benefício fiscal o contribuinte deverá protocolizar o requerimento na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Tocantins até o dia 28/03/2014.

Publicado no Quadro de Atos Oficiais
De 29/11/13 a 13/12/13
<i>Deinco</i>
Coordenador de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º O Poder Executivo deverá fazer ampla divulgação do programa.

§ 2º O proprietário será notificado de seu débito.

Art. 5º O atraso no pagamento de qualquer parcela, por um período superior a 60 (sessenta) dias, acarretará na exclusão dos benefícios previstos nesta lei e imediata exigibilidade do total dos créditos, desconsiderando-se o desconto resultante da anistia, deduzidas as parcelas já quitadas, com a inscrição em dívida ativa daqueles porventura não inscritos, com a incidência de multa e juros na forma do Código Tributário Municipal.

Art. 6º Esta Lei se encontra em conformidade com o art.14 da Lei Complementar nº101/2000.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tocantins, 29 de novembro de 2013.



Antônio Carlos Dias
Prefeito Municipal de Tocantins